

## ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS” REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS CFESS N° 09/2017

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às quinze horas, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito a SCS, Quadra 02, Edifício Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília, Distrito Federal, foi realizado ato público para abertura dos Envelopes “Habilitação” referentes à **Tomada de Preços CFESS n° 09/2017**, objetivando a aquisição de equipamentos de processamento de dados e equipamento digital para captura de vídeo e áudio para cobertura jornalística multimídia.

Presente ao ato, naquela oportunidade, Gleyton Carvalho Amacena, Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL.

Acudiram ao presente edital, apresentando os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços até às quinze horas, da presente data, as seguintes empresas: **Ótimo Tecnologia Ltda ME; Mult-Itens Comercio e Serviços Eireli EPP; Onix Tecnologia Serviços e Comercio Ltda EPP e Nathans Comercial Ltda EPP.**

As seguintes empresas compareceram ao ato de abertura dos envelopes n° 01, contendo os documentos para habilitação: **Ótimo Tecnologia Ltda ME; Mult-Itens Comercio e Serviços Eireli EPP; Onix Tecnologia Serviços e Comercio Ltda EPP e Nathans Comercial Ltda EPP.**

A Comissão iniciou a abertura dos Envelopes “Habilitação” e após rubricou-as. Após repassou-os para os licitantes, para que fossem feitas as apreciações e exames dos documentos de habilitação, e após rubricar a documentação de todas as empresas participantes.

A CPL/CFESS facultou a palavra aos licitantes e indagou se havia algum fato a ser consignado em Ata. Depois da análise de seus conteúdos, as empresas participantes deste procedimento licitatório, a saber, **Ótimo Tecnologia Ltda ME; Mult-Itens Comercio e Serviços Eireli EPP e Nathans Comercial Ltda EPP**, foram consideradas **HABILITADAS**, tendo em vista que apresentaram os documentos relativos a Habilitação em conformidade com o instrumento convocatório.

Somente a empresa **Onix Tecnologia Serviços e Comercio Ltda EPP** foi considerada **INABILITADA**, pois não apresentou atestado de capacidade técnica conforme previsto no item 4.3., alínea a, do edital de Tomada de Preços CFESS n° 09/2017.

Perguntado sobre o interesse de interposição de recursos, as empresas declararam a desistência. Após a CPL abriu os envelopes “Proposta de preços” e os valores globais apresentados por cada empresa licitante, que são os seguintes:

- a) **Ótimo Tecnologia Ltda ME: item 1: R\$ 20.997,00 (cinte mil novecentos e noventa e sete reais); item 2: R\$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais); item 3: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscientos reais); item 4: R\$ 3.540,00 (três mil e quinhentos e quarenta reais) ; item 5: R\$ 8.490,00 (oito mil e quatrocentos e noventa reais); item 6: não cotou; item 7: R\$17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais).**
- b) **Mult-Itens Comercio e Serviços Eireli EPP: item 1: R\$ 19.035,00 (dezenove mil e trinta e cinco reais); item 2: R\$ 3.604,50 (três mil e seiscientos e quatro reais e cinquenta centavos); item 3: R\$ 1.836,00 (um mil e oitocentos e trinta e seis reais); item 4: R\$ 3.426,30 (três mil e quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos); item 5: R\$ 17.550,00 (dezessete reais e quinhentos e cinquenta reais); item 6: R\$ não cotou; item 7: R\$ 14.715,00 (quatorze mil reais e setecentos e quinze reais).**

- c) **Nathans Comercial Ltda EPP**: item 1: R\$ 16.050,00 (dezesesseis mil e cinquenta reais); item 2: R\$ 3.738,00 (três mil e setecentos e trinta e oito reais); item 3: R\$ 1.240,00 (um mil e duzentos e quarenta reais); item 4: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); item 5: R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais); item 6: R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais); item 7: R\$ 14.498,00 (quatorze mil e quatrocentos e noventa e oito reais).

Depois da leitura dos valores, as Propostas de Preço foram devidamente rubricadas pelos presentes. Em seguida esta CPL/CFESS facultou a palavra aos licitantes e indagou se havia algum fato a ser consignado em Ata.

O representante da empresa **Ótimo Tecnologia Ltda ME** informou que as especificações das marcas dos produtos apresentados pela empresa **Nathans Comercial Ltda EPP**, relativas ao item 1, não constam da proposta de preço. Já a empresa **Multi-Itens Comercio e Serviços Eireli EPP** apresentou a marca mas não a especificação de cada periférico do computador (item 1).

Ato Contínuo, a CPL/CFESS informou que o julgamento da habilitação será feito pelos Membros da Comissão e o seu resultado será informado até às 19 horas do dia 28 de novembro de 2017, por meio de fax e/ou endereço eletrônico.

Dessa forma, às 16h50min, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, a CPL/CFESS reuniu-se para avaliação e julgamento dos documentos de habilitação entregue pelas empresas licitantes.

Após a análise das propostas, esta CPL/CFESS julgou o seguinte:

#### **Ótimo Tecnologia Ltda ME**

Analisado todos os itens constante da proposta de preços apresentada, esta CPL julga o seguinte:

- Item 1 – **DESCCLASSIFICADA** para o item 1, pois apresentou garantia em desacordo com o termo de referência onde consta que a *garantia de todos os materiais licitados será de exclusiva responsabilidade do licitante, vedada a transferência de responsabilidades ao fabricante e terá duração de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data da efetiva entrega do material, quanto a ocorrência de defeitos de fabricação, ocasião em que se compromete em efetuar a troca sem ônus para a administração;*
- Item 2 – **DESCCLASSIFICADA** mesmo apresentado configuração superior ao constante no edital, o item 2, foi julgado desclassificado, pois apresentou garantia em desacordo com o termo de referência onde *consta que a garantia de todos os materiais licitados será de exclusiva responsabilidade do licitante, vedada a transferência de responsabilidades ao fabricante e terá duração de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data da efetiva entrega do material, quanto a ocorrência de defeitos de fabricação, ocasião em que se compromete em efetuar a troca sem ônus para a administração.*
- Item 3 – **DESCCLASSIFICADA** para o item 3, pois apresentou garantia em desacordo com o termo de referência onde *consta que a garantia de todos os materiais licitados será de exclusiva responsabilidade do licitante, vedada a transferência de responsabilidades ao fabricante e terá duração de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data da efetiva entrega do material, quanto a ocorrência de defeitos de fabricação, ocasião em que se compromete em efetuar a troca sem ônus para a administração.*

- Item 4 – **DESCCLASSIFICADA** para o item 4, pois apresentou garantia em desacordo com o termo de referência onde *consta que a garantia de todos os materiais licitados será de exclusiva responsabilidade do licitante, vedada a transferência de responsabilidades ao fabricante e terá duração de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data da efetiva entrega do material, quanto a ocorrência de defeitos de fabricação, ocasião em que se compromete em efetuar a troca sem ônus para a administração.*
- Item 5 – **CLASSIFICADA**;
- Item 6 – **NÃO COTOU**; e
- Item 7 – **CLASSIFICADA**.

Ressaltamos que a desclassificação dos itens 2, 3 e 4 ocorreu devido a informação que a garantia **era apenas do fabricante**, sendo que no edital consta que garantia de todos os materiais licitados será de exclusiva responsabilidade do licitante, vedada a transferência de responsabilidades ao fabricante e terá duração de no mínimo 12 (doze) meses.

A desclassificação no item 1 ocorreu pois a empresa informou que a garantia de alguns produtos era de apenas 6 meses e 1 produto a garantia era de apenas 3 meses.

#### **Nathans Comercial Ltda EPP**

Analisado todos os itens constante da proposta de preços apresentada, esta CPL julga o seguinte:

- Item 1 – **CLASSIFICADA**;
- Item 2 – **CLASSIFICADA** (produto apresentado com configuração superior ao constante no edital);
- Item 3 – **CLASSIFICADA**;
- Item 4 – **CLASSIFICADA**;
- Item 5 – **CLASSIFICADA**;
- Item 6 – **DESCCLASSIFICADA** para o item 6, pois apresentou valor acima do permitido para o item (**R\$ 305,62** - trezentos e cinco reais e sessenta e dois centavos); e
- Item 7 – **CLASSIFICADA**.

Avaliado o pedido do representante da empresa **Ótimo Tecnologia Ltda ME**, esta CPL julgou que a empresa **Nathans Comercial Ltda EPP** apresentou descrição do item 1 em total acordo com o que consta no edital restando a proposta válida. Ressaltamos que no edital não há cláusula impondo que os licitantes devam especificar modelo ou marca do produto ofertado, apenas exigimos que no momento da entrega dos produtos, todos atendam ao especificado no edital, sendo seu descumprimento passível de multa.

#### **Multi-Itens Comercio e Serviços Eireli EPP**

Analisado todos os itens constante da proposta de preços apresentada, esta CPL julga o seguinte:

- Item 1 – **CLASSIFICADA**;
- Item 2 – **CLASSIFICADA**;
- Item 3 – **CLASSIFICADA**;
- Item 4 – **CLASSIFICADA**;
- Item 5 – **CLASSIFICADA**;
- Item 6 – **NÃO COTOU**; e
- Item 7 – **CLASSIFICADA**.

Avaliado o pedido do representante da empresa **Ótimo Tecnologia Ltda ME**, esta CPL julgou que a empresa **Multi-Itens Comercio e Serviços Eireli EPP** apresentou descrição do item 1 em total acordo com o que consta no edital restando a proposta válida. Ressaltamos que no edital não há cláusula impondo que os licitantes devam especificar modelo ou marca do produto ofertado, apenas exigimos que no momento da entrega dos produtos, todos atendam ao especificado no edital, sendo seu descumprimento passível de multa.

### DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Após a análise das propostas, esta CPL declara vencedora a empresa **Nathans Comercial Ltda EPP** vencedora para o **item 1** no valor de **R\$ 16.050,00 (dezesesse mil e cinquenta reais)**; **item 3** no valor de **R\$ 1.240,00 (um mil e duzentos e quarenta reais)**; **item 5** no valor de **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**; **item 7** no valor de **R\$ 14.498,00 (quatorze mil e quatrocentos e noventa e oito reais)**. Esta CPL declara vencedora a empresa **Multi-Itens Comercio e Serviços Eireli EPP** vencedora para o **item 2** no valor de **R\$ 3.604,50 (três mil e seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos)**; e **item 4** no valor de : **R\$ 3.426,30 (três mil e quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos)**.

Da decisão de habilitação desta Comissão caberá recurso ao CFESS, no prazo de **cinco dias úteis**, a partir do conhecimento desta.

Extraír cópia desta ata para as empresas participantes por meio de fax e/ou endereço eletrônico. Esta Ata foi lida e aprovada pela CPL/CFESS. Nada mais havendo a tratar, o presente Ato foi encerrado às 17h50min.

**Gleyton Carvalho Amacena**  
Presidente da CPL/CFESS

**Ester Barbosa de Araújo Gomes**  
Membro da CPL/CFESS